

SEGURANÇA INTERNACIONAL: A DEFESA CONSTANTE À “GUERRA AO TERROR”

Nádia Karoline Aranha Porto*
Prof. Dr. Leonardo Mecher**

RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma Análise sobre o contexto Histórico-Sociológica do Fenômeno do Terrorismo. Vimos através da segurança internacional às questões que se desencadeiam esse crime uma vez que se trata de uma visão de ideologia criada. O objetivo deste artigo é o de propor uma avaliação mediada, usando métodos quanti-qualitativos e colocar de forma mais sucinta as consequências trazidas pela a guerra ao terror. Aprofundar conhecimentos na historicidade do fenômeno, a violação de direitos e garantia na adoção de medidas referente ao combate ao terrorismo. No entanto, fundamentando teoricamente com autores de referência, conhecedores do assunto abordado e suas dimensões de estudo contempladas. Foi abordado o fenômeno Histórico-Social; Análise de Segurança; Violação da liberdade e dos direitos pelo Combate ao Terrorismo. Buscou-se, de igual forma, elucidar como esse fenômeno se apresentam na realidade fática contemporânea, os problemas presentes na argumentação pela segurança internacional, pois a guerra do terror não se trata de um problema apenas de um país, mas sim do mundo – esta ideologia criada que não sabe ao certo de onde se parte.

Palavras-chave: Terrorismo. Segurança. Guerra.

INTRODUÇÃO

Após o fim da guerra fria, pensava-se estar entrando em uma nova época de estabilidade no mundo. No entanto, um ataque que marcou a nação mais poderosa do mundo (Estados Unidos da América - EUA), em 11 de Setembro de 2001, que hoje conhecida como “guerra ao terror”. O mundo via que pela primeira vez desde a II guerra mundial o Estado americano sofria um ataque no seu território. Mas, o realizador não se tratava de uma nação tecnológica com grande poderio militar, mas sim, um grupo de terroristas. Desde então, nações e organismos internacionais prepararam-se para combater o fenômeno “terrorista do século XXI”.

* Nádia Karoline Aranha Porto, Bacharelando no Centro Universitário Uninter em Relações Internacionais.

** Professor Doutor Leonardo Mecher.

O terrorismo, então, passou a ocupar não apenas manchete cotidiana tornou-se parte da vida de todos, por que apesar do ato terrorista ser o que poucos testemunham é agora uma preocupação coletiva. A guerra ao terror demanda a participação de todos os Estados não favoráveis ao terrorismo. A maior parte dos sistemas legislativos e judiciários vem adotando legislações baseadas nos conceitos de coação e violência. Diante disso, faz-se a seguinte pergunta: Quais conseqüências do terrorismo: e como isso atinge a segurança e a instabilidade internacional? Pesquisando sobre o assunto, percebe-se que este ato trouxe instabilidade, a insegurança, provocando sentimentos de medo para esses países. Mostra-se o quanto à paz e a segurança dos mesmos está sendo ameaçada, trazendo conseqüências econômicas e também ambientais. Os estados tentando conservar a segurança, violaram os direitos e a própria liberdade dos seus cidadãos, diminuindo a liberdade, que pra eles os mesmos estariam mais seguros. Pois, essas organizações vêm coagindo e intimidando o mundo com suas ações, deixando as pessoas aterrorizadas, vivendo limitadamente.

Num sentido amplo, o terrorismo pode ser entendido como uma guerra ideológica, um debate entre direitos individuais de um lado, e segurança do outro. Deste modo, usando as considerações de alguns autores, através de pesquisas científicas e bibliográficas, procura-se enxergar além dos planos meramente políticos, étnico ou religioso, para buscar entender os fatores que desencadeiam esse crime, e alcançar suas causas mais profundas. No entanto, mais importante que buscar uma definição precisa sobre o terrorismo, é preciso compreender quais são os grupos e indivíduos considerados terroristas. Pois os mesmos promovem ataques aleatórios e simbólicos, inclusive em civis, desde a guerra ao terror de 2001.

CONTEXTO HISTÓRICO

De acordo com a história, os movimentos terroristas não é um acontecimento novo. Denota-se que essas revoluções se construíram diante do colapso de uma sociedade antiga frente ao crescimento de uma realidade alterada, seja pelo domínio imperial ou pelo fracasso econômico. Esses movimentos de resistência é uma luta por domínio, o que inevitavelmente levaria tais situações ao conflito. Portanto, mesmo antes das denominações quanto ao terrorismo, através da experiência humana, conforme se observa os fenômenos dos Sicarii (Antiga Judéia).

Os sicarii foram grupos que ficaram conhecidos no século I d.C., pela utilização da adaga (sicarius) para eliminar seu oponente que na maioria judeus que colaboravam com os romanos durante sua ocupação de Jerusalém. Os sicarii eram judeus extremistas que acreditavam que não deveria haver nenhum intermediário entre Deus e os homens e viam os sacerdotes como representantes ilegítimos do povo. Os ataques cometidos pelos sicarii tinham o objetivo de incitar os judeus contra a ocupação romana e eram realizados em pleno dia, em meio à multidão.

A comparação dos terroristas com os sicarii deve-se muito mais aos métodos utilizados, assassinatos à luz do dia, cometidos de forma rápida, covarde e sorradeira. Os sicarii tiveram uma procedência contemporânea que ficou conhecida como os "sicários", assassinos profissionais, mercenários contratados tempos depois por um cartel de drogas colombiano.

Essa breve contextualização permite visualizar o terrorismo como uma prática antiga na história com aproximações e distanciamentos em relação às suas expressões modernas e contemporâneas. Assim, ao analisar a prática do terrorismo, é importante traçar algumas considerações acerca do seu conceito ou sobre as diversas tentativas de defini-lo.

Na bibliografia existente sobre o terrorismo há um relativo consenso sobre a dificuldade em se alcançar uma definição precisa desse acontecimento, capaz de diferenciar ações terroristas de outras formas de violência política.

Segundo Michel Foucault, 2000. 304. "essa noção da alteridade está associada ao racismo de Estado. Este entende por racismo a separação entre aquilo que deve viver e o que deve morrer". Para compreender essa questão é importante estabelecer duas observações iniciais. A primeira delas refere-se à distinção entre civis e militares, ou ainda a distinção entre combatentes e não-combatentes. A segunda, sobre a própria ideia de civis inocentes e o que essa associação implica para o entendimento do terrorismo. O discurso, entendido aqui, como "uma série de acontecimentos, como acontecimentos políticos, através dos quais o poder é vinculado e orientado". (Idem: 254)

Caracterizando uma divisão que estabelece uma hierarquia entre as raças, definindo-as como boas ou inferiores.

A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria a minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça

inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura. (Idem: 305)

Esse discurso a que Foucault se refere é o da guerra das raças, um conflito permanente que se desenrola no interior da sociedade, que não se orienta pelo o discurso da soberania. E ainda Foucault comenta:

O papel da história será mostrar que as leis enganam que os reis se mascaram que o poder ilude e que os historiadores mentem. Não será, portanto, uma história da continuidade, mas uma história da decifração, da detecção do segredo, da devolução da astúcia, da reapropriação de um saber afastado ou enterrado. Será a decifração de uma verdade selada. (Idem: 84).

O terrorismo é uma ameaça representada diante do Estado mais do que uma ameaça à segurança, é um problema moral. Um elemento freqüentemente encontrado em definições sobre o terrorismo é que este tem como alvos civis inocentes.

GUERRA AO TERROR

“Os atentados terroristas ocorridos no dia 11 de setembro de 2001 contra a sede do Pentágono (Washington) e as Torres Gêmeas do World Trade Center (Nova York) são considerados por muitos autores como o mais importante marco histórico do início do século XXI”, (Chomsky, 2002) hoje conhecido como “guerra ao terror”.

No entanto, foi à primeira vez em quase dois séculos que o território norte-americano foi atacado diretamente por um inimigo externo. As pessoas passaram a ter medo de serem vítimas de atentados e, ao mesmo tempo, foram convocadas a posicionarem-se diante dessa questão que assumia uma dimensão marcadamente internacional. Assim, em pouco tempo o mundo passou a conhecer novos inimigos: “Osama bin Laden” e sua rede terrorista al-Qaeda (entre outros).

Em 11 de setembro de 2001, o grupo jihadista Al-Qaeda preparou e realizou o maior atentado terrorista da história, com quase 3.000 mortos e 10 bilhões de dólares em danos estruturais, contra a mais poderosa nação do globo, os Estados Unidos da América, que não tinha sido atacada em seu território continental desde a II Guerra. Estes ataques teriam efeitos profundos na forma como nos protegeríamos e combateríamos o terrorismo (WALDROW, 2010, p. 1)

Os EUA, na condição de país mais forte do mundo, não contavam com atentados terroristas, pois estes não se achavam vulnerável ao ponto de serem atacados, desta forma demonstra que tal ataque teria sido preparado com inteligência.

CONSEQUÊNCIAS DA GUERRA DO TERROR

O terrorismo, mesmo com a sua internacionalização no início do século XXI, sempre foi um problema das relações internacionais. A mídia, particularmente as redes de TV e internet, amplificou vozes de todos os lados, proporcionando acompanhamento on line e on time dos acontecimentos. “A principal característica desse terrorismo é que ele ataca, sobretudo, os civis. Eles querem o maior número de mortos e a maior visibilidade possível. É muito difícil se proteger desse tipo de ataque” (Maxwell, 2001, p. 19).

Na história do terrorismo moderno, nenhum atentado alcançou tamanha magnitude como o do grupo pan-islâmico Al Qaeda (A Base). Criado no final dos anos 1980 por Osama Bin Laden (com o objetivo de reunir os árabes que haviam ajudado os afegãos a derrotar os soviéticos), a intenção do grupo era criar um califado pan-islâmico no mundo e expulsar os ocidentais dos países muçulmanos. Em fevereiro de 1998, o grupo lançou um decreto religioso (fatwa), segundo o qual os muçulmanos deviam matar norte-americanos e seus aliados. O grupo é acusado de ter dirigido os ataques ao World Trade Center e ao Pentágono, no dia 11 de setembro de 2001, “quando morreram 2.819 pessoas” (D’Ávila, 2002)

O terrorismo é a outra face da violência. E após 11 de setembro de 2001, os EUA se perguntam: “como se proteger de pessoas que estão dispostas a morrer por seus objetivos? O terrorismo suicida é uma arma exclusiva da qual nenhuma potência militar pode dar cabo, e que alcançou a maioria” (Fisk, 2001, p. 19). “Assim, é preciso dizer, existem poucas chances para que essa forma de violência seja completamente erradicada da cena internacional” (Florent Blanc, 2001, p. 210). É desagradável pensar nisso, mas em termos de escala, os ataques não foram algo incomum, embora seja verdade que nenhum outro crime da história tenha tido um número maior de vítimas humanas instantâneas. Infelizmente, porém, existem muitos outros crimes terroristas com efeitos mais duradouros e mais extremos.

O que é a guerra contra o terrorismo? A guerra contra o terrorismo já foi descrita em vários escalões como a luta contra uma praga, contra um câncer. O terror é o uso premeditado da violência ou da ameaça de violência para atingir metas ideológicas políticas ou religiosas mediante intimidação, coerção e medo. Isso é terrorismo.

Hoje os países atingidos vivem em plena limitação. Pois a sociedade em si nunca está preparada ou avisada por qualquer ataque, sempre é premeditado, sem

horário ou local. Muitas famílias devastadas, aterrorizadas por este ato. E muitas se perguntam: o que fazer? Como acabar? Essas são as perguntas em que se baseiam uma sociedade totalmente dominada por essas organizações.

Ou seja, diminuição da sua liberdade, onde os indivíduos têm seus direitos violados em benefício dos demais. Robert Nozick afirma: “não existe uma entidade social que sacrifique seus direitos pelo bem social, apenas pessoas sacrificando seus direitos pelo benefício dos demais”. Portanto, se deve ter em mente que, que o sistema de justiça deve ser construído de maneira a garantir que os direitos dos indivíduos possam ser violados desde que haja o seu consentimento, seja de seu interesse, e de forma igualitária entre todos os membros de uma sociedade.

PODEMOS IDENTIFICAR O INIMIGO?

Uma questão que se coloca é perguntar qual a possibilidade de se definir uma personalidade terrorista? A segurança internacional pretende identificar o terrorismo, como “o outro”, e definir a melhor maneira de combatê-lo. Tornou-se uma perspectiva que tem dominado o estudo das relações internacionais e a grande parte dos estudos produzidos sobre o tema a partir de 2001. Segundo Horgan:

O terrorista não é necessariamente branco, negro, católico, grego ou judeu. Pode ser qualquer um, mas nunca se saberá quem. É requisito básico do terrorismo a ocultação da identidade, assim como se sente o terrorista mais bem abrigado entre outros terroristas que em partidos políticos para patrocinar as suas causas. (HORGAN, p.27, 2005)

“Apesar de haver os terroristas que dão as suas vidas pelas causas eleitas, esta não é a característica primordial do terrorismo pós-Onze de Setembro” (JENKINS, WILKINSON, STEWART, 1987. p. 583)

Há quem diferencie duas classes de terroristas: (i) a dos praticantes do terror de coação (por exemplo, geralmente como consequência de guerrilhas, como ocorreu na Argélia nos anos 1950); (ii) e a dos praticantes do terror de agitação, que têm objetivos muito mais profundos, por exemplo, numa revolução (os franceses em 1789) ou numa guerra de libertação nacional (como ocorrido nos Estados Unidos em 1776); assim pensa (Charles Townshend 2008. p. 27)

Pode-se, portanto, dizer que o principal objetivo do terrorista atual é a de causar medo numa comunidade inteira, num país todo. Os atentados terroristas não é somente a ação de pequenos grupos, mas uma estrutura em escala mundial.

“Daí a explicação de homens, mulheres e crianças se dispor, em pleno século XXI, a se matar pela “causa”, que a sociedade possa não entender. Mas, Isso não tira do grupo, a sua fundamental característica midiática, pois, se um morre centenas de outros permanecem vivos para comemorar e, sobretudo, para espalhar o medo”. (PAGLIARINI; SOCORRO, Revista A&C, 2015. p. 99)

E ainda Machado Jónatas E. M. Este autor assim define terrorismo:

Em termos gerais, entende-se que o terrorismo é uma estratégia de violência utilizada para instalar o terror no seio de um segmento da sociedade, de forma a atingir um objetivo de poder, divulgar uma causa ou levar a cabo uma vingança política. A mesma pode ser levada a cabo por autores estaduais e não estaduais, embora mesmo neste caso possa ser apoiada por Estados. (MACHADO, 2006. p. 672).

HÁ MEDIDAS PARA COMBATER ESSE CRIME?

Todo governo tem interesse e responsabilidade total de cuidar da segurança de seus cidadãos. Portanto, é claro que nossa vigilância deve ser aprimorada, que devemos disciplinar nosso medo. O governo diz que apenas nossa própria segurança importa o que é uma visão lamentável, pois somos mais bravos do que isso, e temos mais respeito próprio. Segundo Barry Posen, 2001/2002, especialista em estudos de segurança, diz que “o êxito ou fracasso em contrapor-se ao terrorismo dependerá de nossa capacidade de conhecer o inimigo; assim, a coleta e a análise de informações desempenharão um papel central”. Contudo, segundo a doutrina da Força Aérea.

É característica dos Estados débeis terem agências de coleta de informações pouco sofisticadas; além disso, sua falta de recursos e de capacidade para recolher e fundir os diversos tipos de informação limitam a atividade de inteligência que eles podem desenvolver. (Danskine)

Segundo atual doutrina militar dos EUA, reconhece que compartilhar informações das agências do Governo, com a nação hospedeira e outros parceiros de coalizão é um componente fundamental da cooperação bem-sucedida.

A lei chamada de USA Patriot Act, apresentada pelo governo e aprovada às pressas pelo Congresso quase que imediatamente após 11 de setembro, legalizou uma definição incrivelmente ampla de terrorismo, incluindo, por exemplo, atos violentos “destinados a influenciar a política de um governo por meio de intimidação ou coerção”, donde uma pessoa é culpada de contribuir com o terrorismo se doar dinheiro a qualquer grupo que tenha essa finalidade. A lei ampliou em muito o poder do governo para levar a cabo buscas secretas em domicílios privados, permitiu que o procurador-geral detenha estrangeiros quando quiser, na condição de ameaças à segurança, estipulou novas regras autorizando o governo a requisitar informações sobre as compras de livros ou empréstimos em livrarias e bibliotecas feitos por qualquer pessoa, e aumentou de várias outras formas a autoridade do governo para vigilância. Um relatório recente de um inspetor interno do Departamento de Justiça apontou inúmeras violações de direitos civis na aplicação da lei. (The New York Times, 21 de julho de 2003)

E é esse mesmo conceito da prevenção que norteia os discursos de segurança que a natureza dessa ameaça demonstrou que a luta antiterrorista é, inevitavelmente, uma luta prolongada. Pois, todos os Estados juntamente com a ONU (Organizações das Nações Unidas) têm trabalhado para buscar soluções que sejam eficazes pra combater esse ato de terror.

Apesar do fato de a Organização das Nações Unidas (ONU) ter aprovado diversos tratados internacionais que dão conta de algumas das formas específicas de manifestação do terrorismo (por exemplo, a tomada de reféns e atentados nucleares), bem como resoluções que pelo menos mencionam a expressão terrorismo, até hoje não se ratificou pacto que fixe, de forma genérica, o significado de terrorismo, ou que o tipifique de modo que atenda a tradição do Direito Penal Internacional. (PAGLIARINI; SOCORRO, Revista A&C, 2015. p. 99)

De fato, a falta de definição no âmbito internacional, do que é o crime terrorismo, deixa uma perigosa porta aberta para que, a título de proteger as populações na “guerra contra o terror” dos norte-americanos, se violem direitos humanos consagrados no direito internacional.

Na “guerra contra o terror” anunciada por George W. Bush, como ficam os direitos humanos e qual será a vulnerabilidade dos indivíduos e da família na sociedade contemporânea? Podem pais e filhos ser trancafiados em Guantánamo sem nota de culpa, ou terem suas vidas ceifadas por mera suspeição? Pode a Inglaterra assassinar outros que passarão a ser suspeitos por serem nariquidos, de pele morena e aparência árabe? Sob o pretexto de se precaver contra ataques terroristas, pode o governo dos Estados Unidos quebrarem o sigilo das comunicações do chanceler Angela Merkel, da aliada Alemanha, e contra cidadãos franceses? Estará imposto pela grande potência – e aceito pelo mundo periférico – o princípio normativo e moral (invertido) de que todos são culpados até que se prove o contrário? (PAGLIARINI; SOCORRO, Revista A&C, 2015. p. 96)

De acordo com pesquisas para este artigo, nos Estados Unidos da América, tem um incontável número de leis e demais atos normativos contendo especificidades sobre atos terroristas e estratégias para tentar combatê-lo.

Assim, frente à incapacidade de encontrar-se um conceito no direito internacional para a categorização do fenômeno do terrorismo, busca-se resposta nas legislações nacionais adotadas pelas nações. A legislação americana constrói-se ao redor do Patriot Act, este define o terrorismo como qualquer ato que arrisque a vida humana e que tenha ou pareça ter o intento de intimidar ou coagir população. Assim, Patriot Act aumentaria os poderes dos órgãos policiais, do presidente e dos organismos de inteligência, com intento ao combate ao terrorismo. Conforme atesta Frago Cláudio:

Por fim, no fenômeno legal nacional, o terrorismo nunca teria sido coberto por legislação penal. A legislação sobre a matéria limitou-se as Leis de Segurança Nacional e as Constituições sem, contudo tipificar a conduta. Atualmente rege a matéria a Lei 7170/83, a Lei de Segurança Nacional e a Constituição Federal de 1988. Quanto à lei o seu problema dá-se na sua generalidade, visto tratar o fato, meramente, como “atos de terrorismo”, sem explicar o que constituiriam os tais (FRAGOSO).

Ainda sim, as discricões permitidas pela legislação, autorizariam abusos por parte das autoridades, permitindo a violação da privacidade dos cidadãos, sem a necessidade de que haja prova mínima de suspeição, desde que o mesmo possua uma investigação sobre si. Para entender a construção social da ameaça e analisar quem pode “fazer” segurança em nome do que. Uma definição sistemática do conceito de securitização. Segundo Buzan, Wæver (2003):

“O processo discursivo através do qual uma compreensão intersubjetiva é construída dentro de uma comunidade política para tratar algo como uma ameaça existencial a um objeto de referência e possibilitar a requisição de medidas emergenciais e excepcionais para lidar com a ameaça” (Buzan; Wæver, 2003, p. 491).

No entanto, é importante frisar, que não importam quais as medidas de prevenção tomadas, pois estas nunca serão capazes de eliminar a vulnerabilidade, e a segurança permanece tão utópica quanto à idealização da prática de prevenção. O governo ainda busca formas de prevenção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo buscou-se compreender o fenômeno do terrorismo, mostrar as consequências trazidas pelo o mesmo, criar uma definição apropriada para este ato de terror, analisar se há medidas de combate adotadas para o mesmo. Portanto, observou-se que o terrorismo faz parte da experiência humana desde a sua concepção, que esse fenômeno em aspecto social dá-se, quase sempre, em sociedade em colapso, que acabam dando luz a movimentos que desejam reestruturar uma sociedade, através da força, por uma busca ideológica.

Viu-se que, o 11 de setembro foi um marco muito grande, tanto na política internacional quanto nos estudos das relações internacionais. Seus impactos se fizeram em sentidos de múltiplos âmbitos, entre eles a relação entre os Estados Unidos e o mundo todo em escala global no campo da segurança internacional.

Diante disso mostrou – se as consequências trazidas pelo o terrorismo, como os direitos violados (como a liberdade) onde não pode ser baseada como forma de sacrifício, a não ser quando de forma razoável, distributiva e limitada, pois senão estaria sacrificando os direitos de um pelo interesse dos demais. Pois, mesmo que pais e filhos sejam trancafiados sem nota de culpa, o terrorista não tem uma identidade, pode ser qualquer pessoa, é uma característica primordial do terrorista ocultar sua identidade. Então, não se pode deixar que uma pessoa viva uma vida limitada, sacrificando-se para dar benefícios aos demais. Este ato também trouxe problemas na economia, na política, onde muitos estados vivem a mercê dessas organizações, pois tudo isso atinge a segurança e a instabilidade desses países.

Os problemas trazidos pelo terrorismo ainda encontra-se impune, os estados estão buscando soluções capazes e eficazes contra a esse ato de terror. Portanto, a segurança a instabilidade desses países vem sendo diminuída a cada ataque, e a incerteza só vem aumentando quanto à tranquilidade e a paz que os mesmos tentam buscar a cada dia.

Conclui-se que para a construção de um sistema ideal que combata ativamente o terrorismo deva-se: criar legislação clara sobre terrorismo, tendo sempre em mente que estes devem ser classificados como crimes de guerra em tempos de paz; um sistema que conserve as garantias penais, constitucionais e humanas dos cidadãos e estrangeiros como inalienáveis, porém podendo ser limitados de forma distributiva, justa e moral; e, por fim, que crie sistemas de controle suficientes sobre seus setores de inteligência.

REFERÊNCIAS

BARRY R. Posen, “**The Struggle against Terrorism: Grand Strategy, Strategy, and Tactics,**” *International Security* 26, no. 3 Winter, 2001/2002.

BUZAN. B. & WÆVER, O. **Regions and Powers: The structure of International Security.** Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

BLANC, Florent. **Ben Laden et l’Amerique.** Paris, Bayard. 2001

CHOMSKY, N. **11 de Setembro.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

D’ÁVILA, Sérgio. **Ninguém sabe quantos morreram.** Folha de S. Paulo. Caderno Especial, 08/09, p. 1, 2002.

FISK, Robert. **O terrorista suicida veio para ficar.** Folha de S. Paulo. Caderno Especial. São Paulo, 14/09, p. 19, 2001.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Nova Lei de Segurança Nacional. Revista de Direito Penal de Criminologia.** Disponível em:

<http://www.fragoso.com.br/eng/arq_pdf/direito_penal/conteudos/RDP35.pdf>.

Acessado em: 02/10/2017.

HORGAN, John. **Psicologia del terrorismo: Como y por qué alguien se convierte en terrorista.** Trad. Frank Cass. Barcelona: Gedisa, 2005.

ISR agressivo na Guerra contra o Terrorismo artigo publicado. Tenente-Coronel William B. Danskine, USAF. Disponível em< (<http://www.airpower.maxwell.af.mil/apjinternational/apj-p/2006/3tri06/danskine.html>)> acessado em 27/09/2017.

JENKINS, B. M. The future course of international terrorismo. In: WILKINSON, P.; STEWART, A. M. **Contemporary research on terrorism.** Aberdeen: Aberdeen University Press, 1987.

MACHADO, Jonatas E. M. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro.** 3. ed. Coimbra: Coimbra, 2006.

MAXWELL, Keneth. **Novo terrorismo é incontrolável.** Entrevista a Maurício Santana Dias. Folha de S. Paulo. Caderno Especial. São Paulo, 13/09, p. 19. 2002.

NOZICK, Robert. **Anarchy, state and utopia. Reino Unido:** Blackwell, 1974. Disponível em: <<http://www.colorado.edu/philosophy/provisionalia/nozick.pdf>> Acesso em: 02/10/2017.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho; SOCORRO, Tatiana de Carvalho. **O terror e seus efeitos contra os direitos humanos: estudo interdisciplinar.** A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 15, n. 59, jan./ mar. 2015.

PHILIP Shenon, **Report on US Antiterrorism Law Alleges Violations of Civil Rights**, The New York Times, 21 de julho de 2003.

TOWNSHEND, Charles. **Terrorismo: Una breve introducción**. Trad. Jorge Braga Riera. Madrid: Alianza, 2008.

WALDROW, Jeremy. **Torture, Terror and trade-offs: philosophy for the White House**. Oxford, NY: Oxford University Press, 2010.